



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 6791/2018
Tipo: Projeto de Lei: 128/2018
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 24/07/2018 18:25:02
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória
Assunto: Denomina o Comitê de Gestão e Inovação,
instituído pela Lei nº 8.417, de 08 de março de 2013.

SANCIONADO

Lei nº 9.319

Processo: 6791/2018
Tipo: Projeto de Lei: 128/2018
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 24/07/2018 18:25:02
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória
Assunto: Denomina o Comitê de Gestão e Inovação,
instituído pela Lei nº 8.417, de 08 de março de 2013.

PROJETO DE LEI

Denomina o Comitê de Gestão e Inovação, instituído pela Lei nº 8.417, de 08 de março de 2013.

Art. 1º. Fica denominado o Comitê, instituído pela Lei nº 8.417, de 08 de março de 2013, como **Comitê de Gestão e Inovação Professor José Antônio Pignaton.**

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 24 de julho de 2018.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6791	02	8

Mensagem nº 31

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

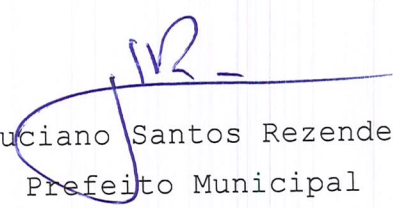
Submeto à apreciação de V.Ex^a. e dos dignos Pares, o Projeto de Lei que denomina o Comitê de Gestão e Inovação, instituído pela Lei nº 8.417, de 08 de março de 2013.

O presente Projeto de Lei tem como finalidade homenagear figura de grande importância no meio educacional, sendo um agente de inovação e transformação social

A denominação sugerida, cabe ao Educador, membro do Comitê, que contrituiu com a gestão atual, em sua visão futurista, à Cidade de Vitória.

Face ao exposto, conto com a costumeira atenção para aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitando a oportunidade para reiterar meus protestos de alta estima e distinta consideração, extensiva aos ilustres Vereadores que compõem essa Casa.

Vitória, 24 de julho de 2018


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6791	03	8

Ào 2^ª pel,
para providências

Em: 24/07/2018.

Larissa Dessaune
Larissa Dessaune
Assistente Administrativo
Matr.: 6349
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em: 25/07/2018

DIRETOR

INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em: 25/07/2018

Presidente da Câmara

PAUTADO EM 1^ª - DISCUSSÃO

Em: 26/07/2018

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 2^ª - DISCUSSÃO

Em: 31/07/2018

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 3^ª - DISCUSSÃO

Em: 01/08/2018

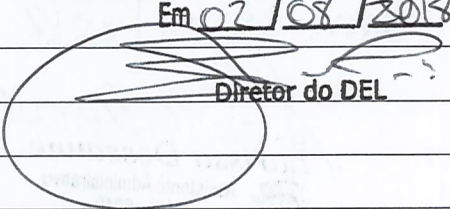
PRESIDENTE DA CÂMARA

À Secretaria das Comissões Permanentes

Para encaminhar a Comissão de

Justiça Para análise e parecer

Em 02/08/18


Diretor do DEL

Ao Sr. Presidente da Comissão de Justiça,
para designar Relator, nesta data.

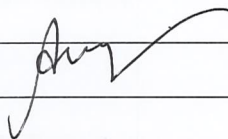
Em, 03/08/18

Secretaria das Comissões

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

07/08/18

Secretaria do S.A.C.



AVOCO A MATÉRIA PARA RELATAR
NA COMISSÃO DE JUSTIÇA

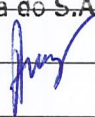
EM, 03/08/18

Leonil
PPS

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

17/08/18

Secretaria do S.A.C.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

Projeto de Lei: 128/2018

Processo: 6791/2018

Autor: Prefeitura Municipal de Vitória

Ementa: “Denomina o Comitê de gestão e Inovação, instituído pela Lei n.º 8.417, de 08 de março de 2013.”

I – RELATÓRIO

De autoria da Prefeitura Municipal de Vitória, o projeto de Lei em epígrafe, denomina o Comitê de gestão e Inovação, instituído pela Lei n.º 8.417, de 08 de março de 2013, as fls. 01/02 dos autos, tendo sido protocolado nesta casa de Leis em 24 de julho de 2018.

Nos termos de sua justificativa a Prefeitura Municipal de Vitória alega que o referido projeto visa homenagear figura de grande importância no meio educacional, sendo um agente de inovação e transformação social, o Professor José Antônio Pignaton.

Aduz ainda o Executivo Municipal que a denominação sugerida, cabe ao educador, membro do comitê, que contribuiu com a gestão atual, em sua visão futurista, à Cidade de Vitória.

Em cumprimento as normas dispostas no regimento interno da Câmara Municipal de Vitória – Resolução n.º 1.919/2014, objetivando sua regular sua tramitação, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Justiça, para emissão de parecer.

É o relatório.

II – PARECER DO RELATOR

Em detida análise ao projeto de Lei em tela e, sob estrita observância à prerrogativas regimentais, especialmente constantes no inciso I do artigo 61, da

(27) 3334-4525 | gabinete.leonil@vitoria.es.leg.br | Facebook: @leonil.vitoria

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, 7º andar, sala 704, Bento Ferreira, Vitória-ES - 29.050-940

Resolução de n.º 1.919/2014, a qual estabelece que compete à Constituição de constituição e justiça, serviço público e redação opinar sobre questões que dizem respeito a constitucionalidade e legalidade da matéria em análise, esta comissão entende o seguinte:

O Projeto de Lei em epígrafe denomina o Comitê de gestão e Inovação, instituído pela Lei n.º 8.417, de 08 de março de 2013, alegando que o referido projeto visa homenagear figura de grande importância no meio educacional, sendo um agente de inovação e transformação social, o Professor José Antônio Pignaton.

José Antônio Pignaton foi um defensor da educação de qualidade. Foi um professor dedicado e responsável pela formação de gerações de capixabas. Fundou, junto com a sua esposa Maria Helena, o Colégio Leonardo da Vinci, que introduziu importantes inovações na educação do nosso Estado.

Neste sentido, entendemos que a referida homenagem é merecedora.

No aspecto constitucional, concluímos que a proposta encontra respaldo na Constituição Federal pois compete privativamente ao Chefe do Executivo legislar sobre temáticas que envolvam organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos, criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal.

Além disso, considerando que a Constituição Federal estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, verifica-se que o referido processo atende aos anseios da Carta Magna:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;”

Com estes fundamentos, a proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a Constitucionalidade e Legalidade, manifestando-se este relator, pela admissibilidade do Projeto de Lei enunciado, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

Por fim, nos termos da Lei federal n. 95 de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição federal, verificou-se que redação do projeto de Lei está adequada a melhor técnica legislativa.

III – VOTO

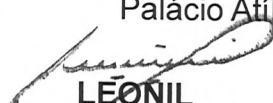
Analisando o projeto supracitado a luz do ordenamento jurídico-constitucional vigente, verifica-se o atendimento a formalidade processualística e a obediência aos preceitos constitucionais.

Diante disso, constando a inexistência de vício, entendemos que esta comissão não pode se manifestar de outra maneira que não seja pela aprovação do projeto.

Ante o exposto, é que se entende pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** do Projeto em análise.

É o parecer.

Palácio Atilio Vivacqua, 07 de agosto de 2018.



LEONIL
VEREADOR PPS

Matéria : Projeto de Lei nº 128/2018

Reunião : Comissão de Justiça 2308
 Data : 23/08/2018 - 15:48:06 às 15:49:04
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata
 Quorum :

Total de Presentes : 5 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
7	Fabício Gandini	PPS	Sim	15:48:48
30	Leonil	PPS	Sim	15:48:46
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	15:49:00
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	15:48:44
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	15:48:57

Totais da Votação :

SIM 5 NÃO 0

TOTAL 5

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
6791	06	mm

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

po Del,

Ao Sr. (a): Vinicius Simões
Para providenciar a extração do avulso.

Em 24/08/18

Del/SAE

Aniam

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 27/08/18

Vinicius Simões millo

ASSINATURA



Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
140/2018

PROCESSO	6791/2018
PROJETO DE LEI	128/2018
EMENTA	Denomina o Comitê de Gestão e Inovação, instituído pela Lei nº8.417, de 08 de março de 2013.
INICIATIVA	Executivo
PARECER	Comissão de Constituição e Justiça – Pela Legalidade e Constitucionalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 26/09/2018

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, 26/09/2018

Presidente da CMV

Ao Sr.(Sra.), Pedro Endlich Santos
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 22/09/2018

[Assinatura]

Diretor DEL

Matéria : Projeto de Lei nº 128/2018

Reunião : 95ª Sessão Ordinária
 Data : 26/09/2018 - 17:16:12 às 17:17:06
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata
 Quorum :
 Total de Presentes : 13 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
2	Aloísio Varejão	PSDB	Sim	17:16:35
35	Cleber Felix	PROG	Sim	17:16:28
33	Dalto Neves	PTB	Sim	17:16:45
17	Davi Esmael	PSB	Não Votou	
29	Denninho Silva	PPS	Não Votou	
6	Fábio Lube	PROS	Não Votou	
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	17:16:27
9	Max da Mata	PSDB	Não Votou	
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	17:16:46
11	Neuzinha	PSDB	Sim	17:16:35
34	Roberto Martins	PTB	Sim	17:16:39
23	Rogerinho	PHS	Não Votou	
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	17:16:34
21	Vinicius Simões	PPS	Não Votou	
25	Virgínia Brandão	PPS	Sim	17:16:59

Totais da Votação :

SIM
9

NÃO
0

TOTAL
9

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF.PRE. AUT. Nº 278

Vitória, 27 de Setembro de 2018.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a Vossa Excelência o **Autógrafo de Lei nº 11.053/2018, referente ao Projeto de Lei nº 128/2018, de autoria do Prefeito Municipal Luciano Rezende**, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de Setembro de 2018.

Atenciosamente,



Vinícius Simões
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Processo: **5789970/2018** Prioridade: **EXPRESSA**
Data: 27/09/2018 Hora: 16:25
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento: OFÍCIO - 278/2018
Destino: **SEGOV/SUB-RI**
Volume: 01/01

Proc. Nº 6791/2018 - CMV/DEL





**Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11.053

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 128/2018**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Denomina o Comitê de Gestão e Inovação, instituído pela Lei nº 8.417, de 08 de Março de 2013.

Art. 1º. Fica denominado o Comitê, instituído pela Lei 8.417, de 08 de Março de 2013, como Comitê de Gestão e Inovação Professor José Antônio Pignaton.

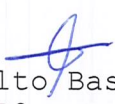
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 27 de Setembro de 2018.


Vinícius José Simões
PRESIDENTE

Wanderson José da Silva Marinho
1º SECRETÁRIO

Leonil Dias da Silva
2º SECRETÁRIO


Adalto Bastos das Neves
3º SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

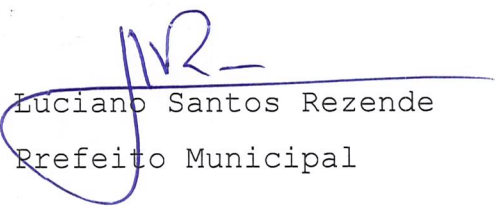
SEGOV/338

Vitória, 28 de setembro de 2018

Senhor Presidente:

Sancionei na Lei nº 9.319, anexa, o Autografo de Lei nº 11.053/18, referente ao Projeto de Lei nº 128/2018, de autoria deste Executivo.

Atenciosamente,


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Processo: 0/2018
Tipo: Documento: 639/2018
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 04/10/2018 17:55:39
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória
Assunto: Sancionado na Lei nº 9.319, referente a
Projeto de Lei nº 128/2018, de autoria da PMV.

Exmo.Sr.

Vereador Vinícius José Simões

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref.Proc.5789970/18

6791/18

Projeto de Lei nº: 128/2018

Processo nº: 6791/2018

Autor: Executivo



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 9.319

SEGOV/GDO

DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA

DE: 04 / 10 / 18

[Signature]
AUBRICA

Denomina o Comitê de Gestão e Inovação, instituído pela Lei nº 8.417, de 08 de março de 2013.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado o Comitê, instituído pela Lei nº 8.417, de 08 de março de 2013, como **Comitê de Gestão e Inovação Professor José Antônio Pignaton.**

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 28 de setembro de 2018.

[Signature]
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref.Proc.5789970/18

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

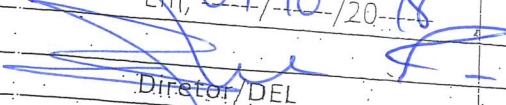


Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Departamento Legislativo

Sr. Diretor,
Encaminhar para Expediente Externo
A Lei Sancionada nº 9.319
Em, 08 / 10 / 18

Funcionário Letícia Porto

INCLuíDO NO EXPEDIENTE EXTERNO
Em, 09 / 10 / 18


Diretor/DEL

Ao DEL,
Para providenciar os demais encaminhamentos
Regimentais relativos ao presente processo.
Em, 09 / 10 / 18

Presidente

ARQUIVE-SE

Em, 10 / 10 / 18



Sullivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Diretor, devidamente providenciado.
Em, 16 / 10 / 18
Letícia Porto
ASSINATURA